



**DECRETO Nº - 20.456 – EM 06 DE MAIO DE 2020.**

**Regula o funcionamento das feiras livres no Município de Jequié durante a situação de enfrentamento ao COVID-19, revoga o inciso VII do Artigo 2º do Decreto 20.450/20.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade imediata e primária de acesso a alimentos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social causada pelo impedimento do desenvolvimento de atividades de pequenos comércios (barracas) de alimentos nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a estabilização verificada nos índices de progressão do COVID-19 no município de Jequié:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso VII do artigo 2º do Decreto 20.450, passando a ficar autorizado o funcionamento do CEAVIG de segunda a sexta feira, das 7h às 14h, não sendo admitida a realização de atividades comerciais aos sábados e domingos naquela localidade.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento das feiras localizadas no largo do Joaquim Romão e feira do Jequiezinho aos Sábados e Domingos.

Parágrafo Primeiro: Os comerciantes que possuem barracas de comercialização de gêneros alimentícios no CEAVIG ficam proibidos de armar barracas para comercializarem seus produtos nas feiras do Joaquim Romão e Jequiezinho.

Parágrafo Segundo: As feiras do Joaquim Romão e Jequiezinho deverão ser organizadas mantendo o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as bancas ou barracas.



**Art. 3º** - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos bares e restaurantes localizados no CEAVIG.

**Art. 4º** - As autorizações deste Decreto se destinam apenas ao comércio de gêneros alimentícios, não sendo permitidas atividades diversas, localizadas no CEAVIG e nas demais feiras, que já não estejam autorizadas pelo Decreto 20.450/2020.

**Art. 5º** - O funcionamento das feiras e a continuidade da permissão está condicionada à utilização de máscaras por feirantes e clientes, bem como a verificação de medidas de distanciamento e higiene preconizadas pelo Ministério da Saúde, SESAB e Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência até o dia 17 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE, EM 06 DE MAIO DE 2020.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
Prefeito